Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/05/15
Protocolo

PARECER Nº 76 / 2015.
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Nº 31 de 2015.
Autoria: Comissão de Justiça e Redação.
Relator: Nei Haveroth.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei 5.954 de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda justifica-se pelo equívoco na redação do referido Projeto de Lei, o qual possibilita interpretação errônea quanto a determinação do Ministério da Educação, a saber, a Portaria Nº 481 de 11 de outubro de 2013.

A diferença essencial entre a Portaria do MEC e o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal é a vírgula que separa os termos "Poder Executivo" e "gestores dos recursos do Fundo". Esta questão foi levantada pelos ilustres membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa de Leis, de modo que se realiza a presente proposição, com fim único de preservar o texto original do produzido pelo MEC, por tratar-se de Regulamentação Federal.

Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL à presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Aldonir Cabral.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 26 de maio de 2015.

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Aldonir Cabral / PDT
Secretário

Nei Haveroth / PSL
Membro